

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 01 de 2009
PRESIDENTE



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 07 de 01 de 09
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 083

João Pessoa, 29 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre alteração nos art. 5º e art. 14 da Lei nº 8.320, de 03 de setembro de 2007.

A referenciada Lei institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social, bem como cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF e dá outras providências.

A Medida Provisória em apreço propõe alterações no Conselho Gestor do Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social aumentando a sua composição, bem como atribuindo também caráter consultivo a este Conselho.

Sugere, ainda, alteração no prazo para a criação, pelo Poder Executivo Estadual, do Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

A sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

02



ESTADO DA PARAÍBA



Colho o ensejo, para externar a Vossa Excelência, bem como aos dignos pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA
COM OS PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS À
PROPOSTURA, PROFERIDOS PELOS DEPUTADOS;
ZENÓBIO TORCANO, PELA COMISSÃO DE CONSTITUI-
ÇÃO E JUSTIÇA, E DEPUTADO DUNGA JÚNIOR,
PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, COM ABSTEN-
ÇÃO DOS DEPUTADOS GERVÁSIO NAIÁ, LEO-
NARDO GADOLHA, OLENKA MARANHÃO E IVAL-
DO NARAES, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
10 DE MARÇO DE 2009.

1.º SECRETÁRIO



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 25/12/08
Luiza Lúcia Sá
Secretaria Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 119, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera os artigos 5º e 14 da Lei nº 8.320, de 03 de setembro de 2007, que institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social – SEHIS e o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária – FEHREF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 63, § 3º, da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º e do art. 14 da Lei nº 8.230, de 03 de setembro de 2007, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º O Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, de caráter consultivo e deliberativo e terá a seguinte composição:

I – 1(um) representante da Companhia Estadual de Habitação Popular da Paraíba – CEHAP;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado das Finanças;

V – 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

Q

Assinatura
ed



ESTADO DA PARAÍBA



VI – 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME;

VII – 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

VIII – 1 (um) representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba – CREA-PB;

XI – 1 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

X – 3 (três) representantes de Movimentos Populares pela moradia;

§ 1º

§ 2º

§ 3º

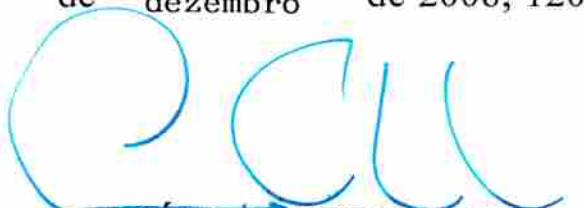
Art. 14º A instalação do Conselho Estadual de Habitação se dará por ato do Poder Executivo, após 30 dias da vigência desta Lei.

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador